



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

SEI! N. 0092008-61.2016.8.16.6000

I - Cuida-se de expediente iniciado a partir de consulta formulada por Ítalo Conti Júnior, responsável pelo 8º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, a respeito dos emolumentos a serem cobrados quando da abertura de matrícula, nos termos do artigo 549, do Código de Normas do Foro Extrajudicial (ID 1355174).

Pela Assessoria Correicional foi apresentada a manifestação ID 1877418.

II - A consulta apresentada versa sobre o valor dos emolumentos a serem cobrados pelo registrador quando da abertura de matrícula a pedido do proprietário, nos termos do artigo 549, do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Em sua manifestação, a Assessoria Correicional afirmou que, por analogia, como disposto no artigo 51, do Regimento de Custas do Estado do Paraná, é possível a sua utilização nos casos de omissão.

Assim, acolho a manifestação ID 1877418, e, em resposta à consulta apresentada, esclareço que aplicáveis os emolumentos cabíveis na hipótese de abertura de matrícula decorrente de unificação e desmembramento de imóvel (item XII, da Tabela XIII, do Regimento de Custas).

III - Comunique-se o consulente com cópia integral deste expediente.

IV - A fim de dar amplo conhecimento do decidido, expeça-se ofício circular aos responsáveis pelos Serviços de Registro de Imóveis do Estado, informando-os que, quando da abertura de matrícula, nos termos do artigo 549, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, aplicáveis os emolumentos cabíveis na hipótese de abertura de matrícula decorrente de unificação e desmembramento de imóvel, conforme item XII, da Tabela XIII, do Regimento de Custas.

V - Após, sem o recebimento de manifestações, encerre-se o presente com as cautelas de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 11/05/2017, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1888113** e o código CRC **B8540FF2**.

